

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - "Aprova o modelo de educação inclusiva"
Anexos: Parecer EBI Horta - Educação Inclusiva VF.pdf

De: EBI da Horta <ebi.Horta@edu.azores.gov.pt>

Enviada: 15 de julho de 2022 23:09

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - "Aprova o modelo de educação inclusiva"

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA:

Serve o presente para remeter a V. Exa. o parecer da EBI da Horta relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 35/XII que aprova o Modelo de Educação Inclusiva.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo
Hildeberto Manuel Pereira Peixoto

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviado: 15 de junho de 2022 15:35

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - "Aprova o modelo de educação inclusiva"

Exmos (as). Senhores(as)
Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Emissão de Parecer da EBI da Horta à Proposta de Decreto Legislativo Regional que Aprova o Modelo de Educação Inclusiva

O presente parecer foi elaborado com base na experiência acumulada decorrente da aplicação das medidas do Regime Educativo Especial (REE) na EBI da Horta, bem como tendo em conta as orientações do diploma nacional, amplamente discutido por equipas, instituições, associações e ordens profissionais que validaram o Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 116/2019 de 13 de setembro.

Assim, como referido na presente proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Modelo de Educação Inclusiva para a Região Autónoma dos Açores, designadamente no seu preâmbulo, “decorrido este período e munidos da experiência colhida, importa definir um enquadramento legislativo que consolide os princípios da educação inclusiva, reforçando desta forma um processo de transição mais amadurecido, consistente e adaptado aos Açores, e prosseguindo o desenvolvimento de uma estratégia educativa que, abandonando sistemas de categorização dos alunos, incluindo a “categoria” de necessidades educativas especiais e do modelo de legislação especial para alunos especiais, reconheça a diversidade dos seus alunos...”, pressupõe-se que a presente proposta já contempla algumas das sugestões e pareceres elaborados aquando da auscultação das Unidades Orgânicas (UO) regionais e de diversas entidades e instituições como forma de integrar o acima exposto.

Nesse sentido, perante a globalidade do presente documento, esta Unidade Orgânica (UO) considera favorável a mudança de paradigma na visão de educação inclusiva. No entanto, é da opinião que o mesmo carece da integração da referida experiência acumulada, de um maior acolhimento da participação regional das respetivas comunidades educativas e de integração do percurso da educação inclusiva da RAA, que a nosso ver, teve impacto significativo no sucesso educativo das crianças e jovens. O regime jurídico em vigor prevê a resposta adequada às necessidades de cada aluno, favorecendo a diferenciação pedagógica e a inclusão, não se obtendo sempre os melhores resultados na sua operacionalização devido à falta de recursos humanos e materiais e de uma aposta no acesso à formação e qualificação dos profissionais ao longo da vida promotoras do sucesso escolar.

Assim, importa acrescentar que esta UO propõe, relativamente à presente proposta, o seguinte:

Artº 3º - Considera-se da maior importância a revisão do conceito de “apoio psicopedagógico”, indicado nas definições constantes do artigo 3º, que o define como: “o apoio que se concretiza, preferencialmente, de forma indireta, através da capacitação dos docentes e de outros agentes educativos, para que possam intervir na resolução de problemas comportamentais, para potenciarem a sua prática pedagógica e para desenvolverem nos alunos estratégias de autorregulação das aprendizagens, da tomada de decisão e da resolução de problemas”.

Esta definição não se encontra definida no diploma nacional.

A definição estabelecida na proposta de diploma objeto do presente parecer decorre de uma FAQ relativa à aplicação do DL Nº 54/2018, portanto, específica do contexto dos agrupamentos de escolas do território continental no que se refere, por exemplo, ao nº de psicólogos, docentes de educação especial e terapeutas, muito diferente do contexto regional.

Acresce ainda que a definição proposta, ao considerar-se um apoio indireto na sua operacionalização técnica, confunde-se com a consultoria e a formação, modalidades previstas nos devidos referenciais e abordagens técnicas.

A definição de apoio psicopedagógico como uma abordagem indireta, desenquadra-se das tipologias de respostas das várias modalidades, considerando que todos os níveis, universal, seletivo e adicional, consideram medidas de intervenção direta, enquanto que o artº 27º (cooperação e parceria) contempla as possíveis abordagens indiretas potenciadoras dos recursos humanos/equipas (EMAEI)

Sobre este conceito, atendendo à realidade regional em termos de recursos humanos existentes e dedicados aos serviços de apoio à aprendizagem que não obriga a uma visão economicista de recursos humanos como acontece no continente, esta UO considera que, na Região, o apoio psicopedagógico seja assumido como uma medida de intervenção direta, prestada ao aluno por docente de educação especial ou por técnico especializado, enquadrada em todos os níveis de intervenção, desde as medidas universais até às adicionais,

em função da (a) frequência, (b) duração, (c) grau de individualização e (d) grau de especialização necessários.

Acresce a orientação emanada pela OPP, que para melhor clarificação de papéis e atribuições, “deverá ser mais bem explicitado o que é o Apoio Psicopedagógico e quem o deve realizar. Mais, a OPP recomenda que, para efeitos de maior clareza, se faça a **distinção de Apoio Psicológico e Apoio Pedagógico**”.

Artº 5º - Esta unidade Orgânica considera que se deve acrescentar no ponto 2, referente à “**participação dos pais/EE**”, a participação dos mesmos nas reuniões da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (referenciada “permanente”), na qualidade de elemento variável (EE do aluno para o qual se estão a analisar as medidas de apoio à aprendizagem).

Artº 9º Medidas universais – Esta UO considera que se deve incluir no artº3 (conceitos), à semelhança de outras, a definição da medida “**apoio tutorial**”, que se encontra devidamente regulamentada a nível nacional e na região apenas está prevista na alínea b) do artº 36º da Portaria nº75/2014 de 18 de novembro, a tutoria.

Sendo certo que grande parte das medidas serão transversais a todos os níveis de intervenção, de acordo com o acima referido, em função da (a) frequência, (b) duração, (c) grau de individualização e (d) grau de especialização necessários, compreende-se a dificuldade que pode surgir na delimitação de cada medida pelos vários níveis, pelo que é fundamental um amplo debate sobre o enquadramento das mesmas em cada um dos níveis.

Artº 10º - Medidas seletivas. No seguimento do acima exposto, sugere-se acrescentar a tutoria/ apoio tutorial, tal como estabelecido no DL nº 54/2018 de 6 de julho.

Artº 11º - Medidas Adicionais. Sugere-se acrescentar “redimensionamento da turma” no ponto 2 deste artigo, uma vez que o ponto 6 prevê que “As turmas que integrem alunos aos quais sejam aplicadas medidas adicionais, e que exijam particular atenção do docente, são objeto de redução.”

Artº 12º - Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão. Considera-se que são recursos organizacionais as escolas com salas equipadas com centros de TIC para a educação

especial (apostar na digitalização das escolas); equipamentos específicos para a estimulação sensorial/motora.

Artº 17º - EMAEI (Comissão Permanente). Esta UO considera que apenas deveria constar uma única EMAEI, questionando a dimensão prevista para esta equipa relativamente ao número de docentes, conforme o indicado no ponto 3 alínea c), um docente representante de cada ciclo e nível de ensino (7/8 elementos + restante equipa).

Esta UO propõe para uma única EMAEI os seguintes elementos:

- Um elemento do CE;
- Um docente especializado em Educação Especial;
- Três membros do Conselho Pedagógico com função de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- Um psicólogo.
- Elementos variáveis: O professor titular/diretor de turma/pais/EE/assistentes técnicos (rotativos e diretamente relacionados com o aluno).

Artº 18º - EMAEI (Comissão Alargada). A constituição proposta é em todo semelhante à do atual Núcleo de Educação Especial. Compreendendo a necessidade de se adotar nomenclaturas mais inclusivas, e uma vez que se encontra em revisão o diploma do Regime de Criação, Autonomia e Gestão das UO do Sistema Educativo Regional (Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A de 30 de Agosto), entende-se que a designação “Núcleo de Educação Especial” seja substituída por “Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e Inclusão”, constituído pelos SPO e Núcleo de apoio à aprendizagem e inclusão. Entende também esta UO que a EMAEI (única) deve articular então com estes “Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e Inclusão. Pelo que se propõe que este artigo se passe a referir a estes Serviços em vez de “Comissão Alargada”.

Artº. 21º - Coordenação da EMAEI - Tratando-se de um diploma que na sua formulação implica valores potenciadores da inclusão, propõe-se que seja integrada a possibilidade do coordenador da EMAEI ser um técnico, como acontece em algumas escolas-piloto que se encontram a adotar o modelo de transição.

Artº 27º - Cooperação e parceria.

Propõe-se acrescentar um ponto 4 que salogue a falta de parceiros locais passíveis de responder aos fins previstos no ponto 2. Para esse fim propõe-se a inclusão da possibilidade dos CE das UO poderem solicitar à tutela os recursos necessários para colmatar essas necessidades.

Na apreciação global do documento, esta UO considera que a atual legislação em vigor evidencia respostas educativas adequadas e por isso propõe que as atuais (artº 36º e 42º), assim como os Programas Específicos do REE (artº 58º), constantes da Portaria nº 75/2014 de 18 de novembro, sejam materializados no sistema de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Salvuarda-se, ainda, a evidente preocupação relativamente à transição dos alunos integrados no Regime Educativo Especial para este novo modelo de Educação Inclusiva, nomeadamente que a elaboração/atualização de documentos decorra ao longo do ano escolar de 2022/2023, permitindo estabilidade e adaptação de toda a comunidade educativa.

Esta UO lamenta a atenção e esforço que foi dado na redação da proposta de diploma para suprimir a referência aos serviços especializados de apoio educativo, docentes de apoio educativo e atuais atribuições dos docentes de educação especial.

Com esta Anteposta, esta UO mostra-se apreensiva com o impacto que a mesma terá no percurso realizado em termos de “educação especial” e na qualidade das atuais respostas educativas conquistadas. Para isso, foi determinante o papel dos órgãos, executivo ou consultivo, dos professores, dos docentes de educação especial, técnicos e restante comunidade educativa que “construíram” a atual visão inclusiva, já em prática nesta UO.

Chama-se ainda a atenção para a necessidade de formação prévia para a implementação/operacionalização deste diploma e a disponibilização do Manual de Apoio à Prática.

Horta, 15 de julho de 2022